

RESOLUÇÃO Nº 76/2008

(Publicada no Diário Oficial de 05/08/2008)

Ver Resolução nº 117/10, que altera a titularidade para PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, CNPJ nº 50.221.019/0057-90 e IE nº 84.864.956NO.

Ver Resolução nº 45/13, que altera a titularidade para BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S/A.

Altera e Retifica a Resolução nº 93/2005, retificada e ratificada pela Resolução nº 116/2006, que habilitou a empresa PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S/A, aos benefícios do DESENVOLVE aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 93/2005, retificada e ratificada pela Resolução nº 116/2006, que habilitou a empresa PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S/A, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, retificando-a para vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S/A., CNPJ nº 01.278.018/0001-12, localizado no município de Alagoinhas, neste Estado, para envasar água mineral e produzir refrigerantes e skinka em embalagens PET, excluída a embalagem tetra pack, sendo-lhe concedido o benefício da dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 4.500.727,84 (quatro milhões, quinhentos mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), para o período de março a agosto e R\$ 5.782.242,56 (cinco milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e seis centavos), para o período de setembro a fevereiro, corrigidos estes valores a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

Parágrafo único. Os valores do piso acima determinados referem-se à apuração da produção de cervejas realizada pela unidade industrial.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado,

incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de julho de 2008.

RAFAEL AMOEDO AMOEDO
Presidente